



Vinicius Matuk &lt;matukmatuk@gmail.com&gt;

**Re: Apelação**

1 mensagem

**Marcelo Araripe** <masolfe@gmail.com>

18 de março de 2022 01:24

Para: Juliana Vieira Lobato &lt;julianalobato@yahoo.com.br&gt;, presidente@cbvl.com.br, matukmatuk@gmail.com

Prezada Presidente do STJD CBVL,  
segue meu parecer sobre o processo em pauta:

REQUERIMENTO FEITO POR 17 PILOTOS COMPETIDORES DA PRIMEIRA ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE ANO 2022 QUE SOLICITAM A ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE PROTESTOS DO REFERIDO CAMPEONATO QUE DECIDIU PELO CANCELAMENTO DA PROVA 4, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022, EM GOVERNADOR VALADARES/MG.

QUANTO AO REQUERIMENTO SUPRACITADO, APÓS ANALISAR O HISTÓRICO DO PROCESSO E ESTUDAR O ESTATUTO, O REGIMENTO INTERNO, A NORMA REGULAMENTAR, O CÓDIGO DE ÉTICA, TODOS DA CBVL, E O REGULAMENTO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE (Rev. P10 / 29 de janeiro de 2022 / LBCP), SOU DE PARECER QUE:

O REQUERIMENTO APRESENTOU EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS COERENTE, ALINHADA COM O REGULAMENTO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE NO SENTIDO DE MANTER OS PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA E PROPORCIONAR CONDIÇÕES SEMELHANTES A TODOS OS COMPETIDORES.

NÃO EXISTE NO REGULAMENTO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE DISPOSITIVO QUE AMPARE O CANCELAMENTO DE UMA PROVA PELO JUIZ GERAL, PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA OU PELA COMISSÃO DE PROTESTOS, APÓS O SEU ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

DO ACIMA EXPOSTO, SOU DE PARECER PELA ADMISSÃO DO REQUERIDO E QUE A PROVA 4 SEJA CONSIDERADA VÁLIDA NA PRIMEIRA ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE 2022.

RIO DE JANEIRO, RJ, 18 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO ARARIPE

MEMBRO STJD CBVL

Em qui., 17 de mar. de 2022 às 22:31, Juliana Vieira Lobato <julianalobato@yahoo.com.br> escreveu:

Vistos etc.,

Visando nulidades futuras e/ou atraso no julgamento do feito, declaro o impedimento dos auditores que estão competindo na Primeira Etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente 2022 para exame e julgamento do presente recurso.

Registro ainda que não sendo o representado piloto confederado, e sim análise de questão técnica, aplico, supletivamente, as normas do Código Processo Civil, tal como o regimento dispõe, sendo portanto o julgamento feito por decisão monocrática.

Aplicando-se o princípio da celeridade processual e da instrumentalização das formas, diante da urgência da matéria, tais decisões serão proferidas e encaminhadas por e-mail, até que se efetive a remessa para o julgamento virtual na plataforma do STJD.

Tudo isto considerando, estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, posto que a matéria a ser debatida se subsume ao disposto no artigo 6, incisos III e VI do Regimento Interno da CBVL, portanto ADMITO o recurso e encaminhamento para a Comissão disciplinar de Primeira Instância.

Governador Valadares, 17 de março de 2022.

Juliana Vieira Lobato  
Presidente do STJD

Enviado do meu iPhone

Em 17 de mar. de 2022, à(s) 21:40, Marcella Pomárico Uchôa <[marcella.uchoa@hotmail.com](mailto:marcella.uchoa@hotmail.com)> escreveu:

Boa noite,

Segue a apelação referente ao protesto da prova 4 do Campeonato Brasileiro de Parapente.

Obrigada,  
Marcella Uchoa